



## RESOLUÇÃO Nº 878/2018

(Revogada pela [Resolução do Órgão Especial nº 1130/2026](#))

~~Referenda a instalação da Câmara de que trata o art. 7º da [Lei Complementar estadual nº 146](#), de 9 de janeiro de 2018, promovida pela [Resolução nº 877](#), de 29 de junho de 2018, e dá outras providências.~~

~~O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VI, alínea “a”, e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), e no [art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar e dispor sobre as atribuições e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da [Lei Complementar estadual nº 146](#), de 9 de janeiro de 2018, que promove alterações na [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, “que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”, para determinar a instalação de câmara no Tribunal de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 823](#), de 29 de junho de 2016, tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a excepcionalidade da situação, e visando ao fiel cumprimento do dispositivo legal inserido no art. 7º da [Lei Complementar estadual nº 146](#), de 2018, no sentido de que “os dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado na data de publicação desta lei serão lotados, no final de seus mandatos, em câmara a ser instalada, respeitada a opção de remoção”;~~

~~CONSIDERANDO que a maioria dos dirigentes do Tribunal de Justiça, que exerceram seus mandatos no biênio 2016-2018, são originários de câmaras de direito público, e a pequena diferença da média anual de distribuição em comparação com as câmaras de matérias diferentes, de modo a recomendar a instalação de mais uma câmara da competência daquelas enumeradas no inciso I do [art. 36 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – RITJMG](#);~~

~~CONSIDERANDO, ainda, que a instalação de nova câmara ocorreu com reduzidíssimo dispêndio financeiro para o Tribunal de Justiça, pois não houve instalação de novos cargos de desembargador, mas tão somente a convocação~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~juízes de entrância especial para substituírem os dirigentes eleitos para o biênio 2018-2020, e que foi providenciada a realocação de cargos e de lotação de servidores para o funcionamento do referido cartório judicial;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.18.064827-1/000 (SEI nº 0054017-22.2018.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada em 3 de julho de 2018, no sentido de referendar a instalação da 19ª Câmara Cível de que trata a [Resolução nº 877](#), de 29 de junho de 2018,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Fica referendada a instalação da Décima Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, de que trata a [Resolução nº 877](#), de 29 de junho de 2018.~~

~~Art. 2º Não haverá redistribuição dos processos e das ações que se encontram em tramitação nas demais Câmaras Cíveis existentes no TJMG.~~

~~Art. 3º Para o preenchimento da vaga remanescente da Décima Nona Câmara Cível, o Presidente do Tribunal disponibilizará no Diário do Judiciário eletrônico – DJe o respectivo edital de promoção, respeitado o direito de remoção, na forma dos [arts. 145 e seguintes do RITJMG](#).~~

~~Art. 4º Fica acrescentado à alínea “e” do inciso II do art. 2º da [Resolução da Corte Superior nº 522](#), de 8 de janeiro de 2007, o seguinte item “5”:~~

~~“Art. 2º [...]~~

~~II [...]~~

~~e) [...]~~

~~5. Coordenação de Controle de Transporte;”.~~

~~Art. 5º Fica acrescentada à Seção I do Capítulo II do Título III da [Resolução da Corte Superior nº 522](#), de 2007, a seguinte Subseção XVI-A, inserida pelo art. 39-A:~~

~~“Subseção XVI-A~~

~~Coordenação de Controle de Transporte – COTRANS~~

~~Art. 39-A. A Coordenação de Controle de Transporte tem como objetivo promover o atendimento às demandas e controlar a execução de serviços de transporte de bens e pessoas a serviço do Tribunal, observando critérios de racionalidade em relação a custos e resultados, garantindo sua qualidade, eficiência e presteza.~~

~~Parágrafo único. São atribuições da COTRANS:~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

- ~~I – planejar a estratégia de atendimento às demandas de transporte de pessoas e bens do Tribunal, na Capital e, quando necessário, no interior do Estado;~~
- ~~II – assegurar o atendimento às demandas de transporte de magistrados e servidores, com qualidade, eficiência e presteza;~~
- ~~III – manter atualizados os registros da utilização de serviços de transporte e seus custos;~~
- ~~IV – subsidiar a preparação de orçamentos relativos ao serviço de transporte e à manutenção de veículos;~~
- ~~V – assegurar que os veículos próprios do Tribunal ou a seu serviço estejam em condições de uso, mediante limpeza e manutenção preventiva e corretiva;~~
- ~~VI – proceder ao controle das situações especiais de utilização de transporte, para subsidiar o processamento de pagamentos ou a análise de faturas relativas aos serviços;~~
- ~~VII – preparar relatórios gerenciais para subsidiar decisões do Tribunal, em assuntos envolvendo os serviços de transporte;~~
- ~~VIII – encaminhar tempestivamente à Diretoria que integra solicitação para contratação de seguro de veículo do Tribunal;~~
- ~~IX – providenciar o cumprimento dos contratos de seguros dos veículos próprios;~~
- ~~X – organizar e manter sistemática de avaliação dos serviços prestados por motoristas contratados, com vistas a garantir a sua efetividade;~~
- ~~XI – identificar situações emergenciais a serem supridas e controlar ocorrências de falha na continuidade de serviços prestados por motoristas;~~
- ~~XII – manter atualizada e regularizada a documentação dos veículos da frota do Tribunal;~~
- ~~XIII – acionar, em caso de acidentes com veículos próprios do Tribunal ou a seu serviço, a seguradora, para as providências cabíveis;~~
- ~~XIV – exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.”.~~

~~Art. 6º Fica excluído da Gerência de Controle de Transportes, unidade organizacional constante do item 1.6 do Anexo III da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 16 de março de 2007, o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento Limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AT-L09, padrão de vencimento PJ-77.~~

~~Parágrafo único. O cargo a que se refere o “caput” deste artigo fica lotado na Gerência do Cartório da Décima Nona Câmara Cível, unidade organizacional integrada ao Anexo II da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 2007.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~Art. 7º Fica excluído da Central de Taquigrafia, unidade organizacional constante do item 8.5 do Anexo II da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 2007, o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código do cargo CA-L90, padrão de vencimento PJ-69.~~

~~Parágrafo único. O cargo a que se refere o “caput” deste artigo fica lotado na Gerência do Cartório da Décima Nona Câmara Cível, unidade organizacional integrada ao Anexo II da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 2007.~~

~~Art. 8º Fica excluído da Gerência de Controle de Transportes, unidade organizacional constante do item 1.6 do Anexo III da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 16 de março de 2007, o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Transporte, de recrutamento Amplo, código de grupo TJ-CAI-07, código do cargo TT-A2, padrão de vencimento PJ-61.~~

~~Parágrafo único. O cargo a que se refere o “caput” deste artigo fica lotado na Secretaria Especial da Presidência, unidade organizacional integrada ao Anexo I da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 2007.~~

~~Art. 9º. Ficam alterados:~~

~~I – o Anexo I da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 2007, na forma do Anexo I desta Resolução;~~

~~II – o Anexo II da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 2007, na forma do Anexo II desta Resolução;~~

~~III – o Anexo III da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 2007, na forma do Anexo III desta Resolução.~~

~~IV – o Anexo da [Resolução da Corte Superior nº 522](#), de 2007, na parte relativa ao organograma da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP, na forma do Anexo IV desta Resolução.~~

~~Art. 10. Será oportunamente encaminhado Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para alterar a [Lei estadual nº 16.645](#), 5 de janeiro de 2007, e promover a transformação dos seguintes cargos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, mencionados nesta Resolução:~~

~~I – o cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento Limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AT-L9, padrão de vencimento PJ-77, em cargo de Gerente de Cartório, de recrutamento Limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo GC-L32, padrão de vencimento PJ-77;~~

~~II – o cargo de Coordenador de Área, de recrutamento Limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código do cargo CA-L90, padrão de vencimento PJ-69, em cargo de Escrevente, de recrutamento Limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código do cargo EV-L32, padrão de vencimento PJ-69.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~III – o cargo de Assistente Técnico de Transporte, de recrutamento Amplo, código de grupo TJ-CAI-07, código do cargo TT-A2, padrão de vencimento PJ-61, em cargo de Coordenador de Serviço, de recrutamento Amplo, código de grupo TJ-CAI-03, código do cargo CS-A25.~~

Art. 11. Ficam revogados:

~~I – a alínea “f” do inciso II do art. 2º da [Resolução da Corte Superior nº 522](#), de 2007;~~

~~II – a Subseção XIX da Seção I do Capítulo II do Título III da [Resolução da Corte Superior nº 522](#), de 2007, integrada pelo art. 43-A, “caput” e parágrafo único;~~

~~III – os arts. 3º e 4º da [Resolução do Órgão Especial nº 855](#), de 22 de setembro de 2017.~~

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de disponibilização da [Resolução nº 877](#), de 29 de junho de 2018.

~~Belo Horizonte, 9 de julho de 2018.~~

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**  
Presidente